



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

CONTRATO Nº 025/2022

ID 3673

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora do Município Sra. **Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus**, OAB/PR: 108417; e em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.410.429-40, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.682.777-0 SESP/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e a empresa e **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.030.825/0001-06, com sede na Rua Olga Balster; nº. 2127, Cajuru, Curitiba/PR - CEP: 82810-160, Fone: (41) 3373-2155 - e-mail: administrativo@inovaambiental.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Giovanni Navarrete de Andrade**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.353.334-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 564.271.409-06 e pelo Sr. **Gilson João de Amorim**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.745.750-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 532.416.069-53 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º 13762/2022 e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de coleta seletiva e resíduos verdes e entulhos, incluindo transporte e destinação final dos resíduos**, cabendo à empresa contratada o fornecimento total de veículos, máquinas e equipamentos (inclusive de reserva técnica), bem



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

como, mão de obra qualificada, sendo de sua inteira responsabilidade os custos com todas as despesas diretas e indiretas que a execução do presente objeto possa resultar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidades e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

| Item | Resumo das características básicas do serviço | Unid. | Qtde | Valor unitário | Valor Total |
|------|---|-------|------|----------------|----------------|
| 1 | Equipe 1 e 2 - Coleta seletiva, transporte e disposição de resíduos sólidos recicláveis. Os serviços, mão de obra, veículos e equipamentos, de acordo com as especificações do Termo de Referência. | Mês | 06 | R\$ 99.599,72 | R\$ 597.598,32 |
| 2 | Equipe 3 - Coleta, transporte e disposição final de resíduos verdes/entulhos. Os serviços, mão de obra, veículos e equipamentos, de acordo com as especificações do Termo de Referência. | Mês | 06 | R\$ 68.843,41 | R\$ 413.060,46 |

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 11/2022.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto ora contratado será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário considerando a unidade por mês.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira– O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R\$ 1.010.658,78 (um milhão dez mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre os serviços.

Cláusula Quarta - Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

as especificações constantes em edital, no Termo de Referência e no presente contrato e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Parágrafo Primeiro: Para recebimento da prestação de serviço da coleta seletiva e coleta de verde e entulhos:

1. Os serviços serão medidos unilateralmente de acordo com sua respectiva execução, onde a empresa contratada enviará diariamente o quantitativo e um Relatório mensal acompanhado de Nota Fiscal e toda documentação exigida, para fins de pagamento.
2. Os serviços serão medidos unilateralmente de acordo com sua respectiva execução ou quantidade de resíduos coletados. Para efeitos do presente, a medição dos serviços se dará considerando o volume (m³) de: coleta de resíduos verdes e entulhos.
3. Os serviços executados serão apurados no boletim diário, assinado pelos representantes da Associação de Catadores de Material Reciclável a cada caminhão entregue e posteriormente enviados á Secretaria de Meio Ambiente, este boletim servirá para fiscalização e controle do contrato.
4. As medições poderão ainda ser controlados pelo ticket da balança disposta na Associação de Catadores, assinados dispostas 2 (duas) cópias uma com a Associação e outra para empresa, no final de cada mês a empresa deve enviar planilha de pesagem para a secretaria, onde a mesma fará o controle para emissão da nota fiscal.
5. A empresa contratada enviará mensalmente Nota Fiscal acompanhada de toda documentação exigida pela SMMA, para fins de pagamento.
6. A prestadora dos serviços deverá apresentar relatórios mensais ou quando solicitada do número de solicitações atendidas, através das ordens de serviços.

Cláusula Sexta – Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Conjunta da União, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, e, ainda, o comprovante de pagamento do período dos valores relativos aos salários e verbas previdenciárias e fundo de garantia de todos os trabalhadores dos serviços.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

Parágrafo Primeiro: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- e) A declaração mencionada na alínea “d” acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

Parágrafo Segundo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Sexta, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima– A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 1 (um) dia após a assinatura do Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato a critério da Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados, com pessoal qualificado e com uso de equipamentos necessários.

Parágrafo Segundo: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) profissional(is) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s), bem como a respectiva “ART” do profissional responsável pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.
- b) A contratada, neste ato, indica como responsável técnico Giovanni Navarrete de Andrade, inscrito no CREA sob nº PR-26330/D, RG nº 3.353.334-9, CPF nº 564.271.409-06, bem como apresenta o seguinte documento comprobatório de vínculo (Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débito, CREA), tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução dos serviços, devendo nesta relação dimensionar: Motoristas, coletores, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado por servidor devidamente designado pela Secretaria Municipal Meio Ambiente, observado o prazo de 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Sexto: Ficam nomeados os servidores **Evelyn Moro Mendes**, matrícula 358995 como fiscal do técnico e **Thays Barbosa Vargas**, matrícula 350282 como fiscal administrativo, ambos lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

Cláusula Oitava– As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

| Código Reduzido | Funcional | Fonte |
|------------------------|-----------------------------------|--------------|
| 890 | 22.01 18.541.0057 2.109.3.3.90.39 | 1511 |

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona– São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Termo de Referência:

- a. Realizar adequadamente os serviços ora contratados, conforme Termo de Referência, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.
- b. Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução dos serviços.
- c. Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.
- d. Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Termo de Referência, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.
- e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

- g. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;
- h. Somente disponibilizar para a prestação dos serviços, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.
- i. Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.
- j. Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- k. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos.
- l. Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente contrato.
- m. Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- n. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- o. Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da comunicação da



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

CONTRATANTE ou imediatamente, conforme o caso.

- p. Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.
- q. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- r. Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- s. Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- t. Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- u. Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que a prestação dos serviços obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.
- v. Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.
- w. A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.
- x. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

- y. Cumprir integralmente todas as especificações do serviço constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos;
- e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto dos serviços, sob pena de descumprimento contratual;
- g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Dez – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total dos serviços objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com lavratura de termo.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente os serviços, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Onze– Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços, seja nos detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços praticados no mercado desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Doze – A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores **Evelyn Moro Mendes**, matrícula 358995 como fiscal do técnico e **Thays Barbosa Vargas**, matrícula 350282 como fiscal administrativo, ambos lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal Evelyn Moro Mendes, matrícula 358995 citado nesta cláusula, responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela dos serviços em questão.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá permitir que os profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução dos serviços, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento dos serviços e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Quinto: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de “notificação”, a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Oitavo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, caderneta de ocorrências, entre outros;
- b. Promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, caso necessário;
- c. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- d. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

- e. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com o Termo de Referência, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- f. Solicitar a substituição de equipamentos, máquinas ou veículos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- g. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Nono: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

Cláusula Treze – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento dos serviços, colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outros serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quarto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE”, em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Quinto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização.

Parágrafo Sexto: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Cláusula Quatorze – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com as especificações.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas respectivas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução dos serviços contratados, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinze– A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas “c” e “d” do Parágrafo Sexto da Cláusula Dezesseis, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Dez: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Onze: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Doze: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Treze: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Quatorze: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Quinze: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

- decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula dezesseis, § 6º, alíneas “c” e “d”;
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula dezesseis, § 6º, alíneas “c” e “d”;
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula dezesseis, § 6º, alíneas “c” e “d”;
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação dos serviços previstos no Termo de Referência, verificada quando da fiscalização de rotina, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula dezesseis, § 6º, alíneas “c” e “d”;

- e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea “d” anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea “d” anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula dezesseis, § 6º, alíneas “c” e “d”.

Parágrafo Dezesseis: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Dezessete: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Dezoito: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Dezenove: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

Parágrafo Vinte: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Dezesseis – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: Vigência de **180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato**, face caráter emergencial, podendo ser interrompido em caso de homologação de certame licitatório.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Dezessete – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Dezoito – Concorda a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

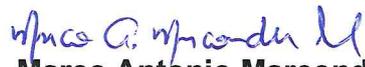


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 24 de março de 2022.

P/ contratante:


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal


Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio
Ambiente


Roberta Maria do Sacramento
Espindula de Jesus
Procurador Geral do Município

P/ contratada:


Giovanni Navarrete de Andrade


Gilson João de Amorim

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA

Duas testemunhas com nome legível e CPF:


Carol Sung - 088.393.909-60


Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

Contratação Emergencial de Empresa Para Prestação de Serviços de Coleta Seletiva e Coleta de Resíduos Verdes e entulhos, Incluindo Transporte e Destinação Final Dos Resíduos.

Fazenda Rio Grande, 14 de Fevereiro de 2022.

SUMÁRIO

| | | |
|----|--------------------------------------|----|
| 1 | Apresentação e Legislação Pertinente | 3 |
| 2 | Objeto | 7 |
| 3 | Especificações do Objeto | 7 |
| 4 | Justificativa | 9 |
| 5 | Quantidade | 12 |
| 6 | Qualificação Técnica | 14 |
| 7 | Local de Execução do Serviço | 14 |
| 8 | Prazo e vigência do Contrato | 16 |
| 9 | Condição de Recebimento | 16 |
| 10 | Dotação Orçamentária | 17 |
| 11 | Fiscalização | 17 |
| 12 | Obrigações da Empresa Contratada | 19 |
| 13 | Obrigações da Contratante | 22 |
| 14 | Forma de Prestação de Serviço | 23 |
| 15 | Veículos | 24 |
| 16 | Instalações | 25 |
| 17 | Pessoal | 25 |



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

| | | |
|----|------------------------------------|----|
| 18 | Materiais a serem disponibilizados | 26 |
| 19 | Uniformes | 27 |
| 20 | Elaboração do Documento | 28 |

1 APRESENTAÇÃO

Em atendimento às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal Nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a LEI Federal Nº 14.026/2020 que Atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico, a Secretaria Municipal De Meio Ambiente – SMMA, no uso de suas atribuições legais desenvolveu o presente, objetivando estabelecer diretrizes para orientação de empresas interessadas em participar do certame para a contratação para prestação dos serviços de coleta seletiva e coleta de resíduos verdes e entulhos, incluindo transporte e destinação final.

A Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços, com os embasamentos legais a seguir, e ainda conforme nossa possibilidade de equilíbrio econômico financeiro de gerir a prestação de serviço, conforme Art. 24. Lei de Licitações 8.666/1993, traz dispositivo que permite ao órgão público a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade do prévio procedimento licitatório, conforme aduz o artigo 24, inciso IV: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. E ainda, conforme segue:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

FEDERAL

LEI FEDERAL 6938/81 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, SEUS FINS E MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

LEI FEDERAL 9.795/99 - DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

LEI Nº 11.445/07– LEI FEDERAL DE SANEAMENTO BÁSICO – ESTABELECE DIRETRIZES NACIONAIS PARA O SANEAMENTO BÁSICO; ALTERA AS LEIS NOS 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990, 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995; REVOGA A LEI NO 6.528, DE 11 DE MAIO DE 1978; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 12.305/10– INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS; ALTERA A LEI NO 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ESTA LEI INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DISPONDO SOBRE SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E INSTRUMENTOS, BEM COMO SOBRE AS DIRETRIZES RELATIVAS À GESTÃO INTEGRADA E AO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INCLUÍDOS OS PERIGOSOS, ÀS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO E AOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS APLICÁVEIS.

LEI N.º 6.514 – ALTERA O CAPÍTULO 5 DO TÍTULO II D A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO RELATIVO À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. NORMAS REGULAMENTADORAS – NR, APROVADAS PELA PORTARIA N.º 3.214 DE 8 DE JUNHO DE 1978. LEI



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

9.503 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

LEI N.º LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020 - ATUALIZA O MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO E ALTERA A LEI Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000, PARA ATRIBUIR À AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA) COMPETÊNCIA PARA EDITAR NORMAS DE REFERÊNCIA SOBRE O SERVIÇO DE SANEAMENTO, A LEI Nº 10.768, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2003, PARA ALTERAR O NOME E AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ESPECIALISTA EM RECURSOS HÍDRICOS, A LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, PARA VEDAR A PRESTAÇÃO POR CONTRATO DE PROGRAMA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUE TRATA O ART. 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007, PARA APRIMORAR AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO SANEAMENTO BÁSICO NO PAÍS, A LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, PARA TRATAR DOS PRAZOS PARA A DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS, A LEI Nº 13.089, DE 12 DE JANEIRO DE 2015 (ESTATUTO DA METRÓPOLE), PARA ESTENDER SEU ÂMBITO DE APLICAÇÃO ÀS MICRORREGIÕES, E A LEI Nº 13.529, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017, PARA AUTORIZAR A UNIÃO A PARTICIPAR DE FUNDO COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE FINANCIAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

RESOLUÇÃO CONAMA N.º 283, DE 12 DE JULHO DE 2001 - DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

RESOLUÇÃO CONAMA N.º 307, DE 05 DE OUTUBRO DE 2002 - ESTABELECE DIRETRIZES, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

RESOLUÇÃO CONAMA N.º 308, DE 21 DE MARÇO DE 2002. - LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE SISTEMAS DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS EM MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE.

NORMA DA ABNT – NBR 1.183 – ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS;

NORMA DA ABNT – NBR 9.191 – ESPECIFICAÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO;

NORMA DA ABNT – NBR 10.004 – RESÍDUOS SÓLIDOS – CLASSIFICAÇÃO;

NORMA DA ABNT – NBR 11.174 – ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE II – NÃO INERTES E III - INERTES;

NORMA DA ABNT – NBR 12.235 – PROCEDIMENTOS PARA O ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS.

ESTADUAL

LEI ESTADUAL 12.493/99: —LEI DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

DECRETO ESTADUAL 6.674/02: APROVA O REGULAMENTO DA LEI ESTADUAL 12.493 DE 22 DE JANEIRO DE 1999;

POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ESTADO DO PARANÁ – PROGRAMA DESPERDÍCIO ZERO;

RESOLUÇÃO CONAMA 275/2001 - ESTABELECE O CÓDIGO DE CORES PARA DIFERENTES TIPOS DE RESÍDUOS;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

LEI ESTADUAL 12.493, DE 22 DE JANEIRO DE 1999: —LEI DE RESÍDUOS SÓLIDOSII – ESTABELECE PRINCÍPIOS, PROCEDIMENTOS, NORMAS E CRITÉRIOS REFERENTES A GERAÇÃO, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO ESTADO DO PARANÁ, VISANDO CONTROLE DA POLUIÇÃO, DA CONTAMINAÇÃO E A MINIMIZAÇÃO DE SEUS IMPACTOS AMBIENTAIS;

DECRETO ESTADUAL 6.674, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002: APROVA O REGULAMENTO DA LEI ESTADUAL 12.493 DE 22 DE JANEIRO DE 1999;

MUNICIPAL

LEI Nº 1044, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 - "APROVA E INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ".

LEI Nº 1000, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 - "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB - DE FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2006, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006 - INSTITUI O PLANO DIRETOR, ESTABELECE OBJETIVOS, INSTRUMENTOS E DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA AS AÇÕES DE PLANEJAMENTO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2006, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006 – INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

LEI Nº 967/2013, DE 17 DE JUNHO DE 2013 – INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

LEI COMPLEMENTAR Nº 85/2013, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 – ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº8, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

DECRETO Nº 1664/2007 DE 16 DE JANEIRO DE 2007 - DISPÕE SOBRE A COLETA, O TRANSPORTE, O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva e resíduos verdes e entulhos, incluindo transporte e destinação final dos resíduos, cabendo à empresa contratada o fornecimento total de veículos, máquinas e equipamentos (inclusive de reserva técnica), bem como, mão de obra qualificada, sendo de sua inteira responsabilidade os custos com todas as despesas diretas e indiretas que a execução do presente objeto possa resultar.

2.2. A contratação se faz por medida EMERGENCIAL, com cláusula rescisão de contrato, com prazo de 180 dias face caráter emergencial, até homologar o certame licitatório.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

| IT | UNIDA | QUANTI |
|----|-------|--------|
|----|-------|--------|



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

| E M | RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO | DE DE MEDID A | DADE |
|----------------|---|------------------------------|-------------|
| 1 | Equipe 1 e 2 - Coleta seletiva, transporte e disposição de resíduos sólidos recicláveis. Os serviços, mão de obra, veículos e equipamentos, de acordo com as especificações do Termo de Referência. | Mês | 06 |
| 2 | Equipe 3 - Coleta, transporte e disposição final de resíduos verdes/entulhos. Os serviços, mão de obra, veículos e equipamentos, de acordo com as especificações do Termo de Referência. | Mês | 06 |

3.2. Os serviços que constituem objeto deverão ser executados em estrita observância aos planos aprovados pelo Município, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste.

3.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – Os serviços que deverão ser executados a partir da data definida nas respectivas Ordens de Serviço, obedecendo obrigatoriamente o Plano de Trabalho apresentado, são os seguintes:

3.4. COLETA SELETIVA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS.

3.4.1. Consiste no recolhimento manual dos resíduos sólidos recicláveis, provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres. Este



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

transporte deverá ser realizado em veículo apropriado para tanto (caminhão baú);

3.4.2. A disposição final dos resíduos recicláveis deverá ser em local determinado pela Secretaria de Municipal de Meio Ambiente (Associação de Catadores), localizado no Município de Fazenda Rio Grande, em cumprimento ao Termo de Conduta firmado junto ao MPT – Ministério Público o Trabalho.

3.5. COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VERDES / LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS.

3.5.1. Consiste no recolhimento mecanizado destes resíduos, em todo o território do município, através de maquinário apropriado (retroescavadeira) e transporte em caminhão basculante até o destino final, localizado nos limites urbanos do Município.

3.5.2. Entende-se por resíduos verdes, os resíduos vegetais provenientes de poda ou corte de árvores, restos de jardinagem, resíduos provenientes de limpeza de terrenos baldios e similares.

3.5.3. A disposição final dos resíduos verdes se dará em local apropriado, indicado pela Contratante.

3.5.4. Entende-se como limpeza de terrenos a retirada de todo tipo de resíduos sólidos encontrados, tais como, lixo, entulhos, móveis e demais resíduos assemelhados, encontrados nos terrenos baldios, que podem acarretar no aparecimento de vetores de disseminação de doenças, tais como dengue e leptospirose.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

3.5.5 – A disposição final dos entulhos deverá ser em local indicado pelo Município de Fazenda Rio Grande, ficando expressamente vedada a disposição final junto aos resíduos sólidos domiciliares.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Justificamos a solicitação em razão da necessidade de atendimento da Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, além dos seguintes apontamentos:

- a) Justificamos a solicitação em razão do TAC – Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta 454/06, Procedimento investigatório 358/02. Junto ao Ministério Público do Trabalho no ano de 2006.
1. Justificamos a solicitação em razão da necessidade da prestação continuada, sem possibilidade da interrupção do serviço. Concomitante a abertura emergencial se fará abertura de licitação por registro de preço, pelo Fly .
2. Justificamos a solicitação em razão da necessidade de manter a cidade em perfeitas condições, principalmente quanto à manutenção das áreas públicas, preservando a saúde pública da população através da qualidade e saúde do Meio Ambiente, sendo o conceito de Saúde Única, que representa uma visão integrada, que considera a indissociabilidade entre saúde humana, saúde animal e saúde ambiental. E a prestação do serviço evitando a proliferação de animais peçonhentos, resguardando a segurança da população, visto a possibilidade de *habitats* atrativos para seres indesejados: roedores, insetos, aranhas e, principalmente, escorpiões e mosquitos *Aedes Aegypti* (o transmissor dos temidos vírus da Dengue, Zika e Chikungunya), com potenciais zoonóticos;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

3. O término do termo aditivo da empresa contratada INOVA, através do Contrato 043/2016, proveniente de processo licitatório. Conforme Protocolo 0014095/2021, onde informa a impossibilidade de aditivo, devendo compor nova licitação padrão;
4. Justifica-se a presente contratação, pelo fato da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR, não possuir em seu quadro de pessoal, servidores com qualificação profissional para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência necessário para o regular desenvolvimento de suas atividades;
5. Justifica-se a presente para atender a demanda de limpeza de terrenos públicos e particulares em decorrência da situação de emergência determinada no LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012. "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 195 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". "Art. 49 Quando os imóveis forem utilizados em desconformidade com o disposto no artigo anterior, mantendo depósitos de lixos ou entulhos, mesmo que por terceiros, a Administração Pública poderá efetuar sua limpeza, além da roçada, quando a vegetação ultrapassar 50 (cinquenta) centímetros de altura."
6. Justifica-se a conforme a obrigatoriedade da execução da LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013. "Art. 23 Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a definição da política do Meio Ambiente; o planejamento operacional; a formulação e a execução da política de preservação dos recursos naturais renováveis; a elaboração de diagnóstico do Meio Ambiente; a proteção da fauna e da flora; a definição da política da limpeza pública através do



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

gerenciamento e fiscalização da coleta; reciclagem e a disposição final do lixo, por administração direta ou através de terceiros, de forma transparente e adequada; a arborização de logradouros e vias públicas; recuperação de matas ciliares e florestas municipais; a manutenção de parques, praças e jardins; a fiscalização das margens dos rios e dos terrenos públicos; a fiscalização das áreas de proteção ambiental; e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública."

7. Justifica-se a conforme DECRETO Nº 6193/2022. De 03 de fevereiro de 2022. SÚMULA: Art. 2º Fica nomeado para apenas responder pelo cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: Cireno Gonchorovski, matrícula n. 358.551, a partir de 03 de fevereiro de 2022. O Secretário atual não teve tempo hábil para instrução de aditivo de prazo com a empresa contratada.
8. Justifica-se a conforme DECRETO Nº 6247/2022. De 25 de fevereiro de 2022. SÚMULA: Art. 2º Fica nomeada para apenas responder pelo cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente do Município de Fazenda Rio Grande, a servidora:Livia Mara Lima Goulart, CPF: 078.321.756-05. A Secretária atual não teve tempo hábil para instrução de aditivo de prazo com a empresa contratada.
9. Justifica-se ainda Segunda Art. 24. Lei de Licitações 8.666/1993, traz dispositivo que permite ao órgão público a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade do prévio procedimento licitatório, conforme aduz o artigo 24, inciso IV: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

10. Prazo de 180 dias face caráter emergencial e até homologar o certame licitatório.
11. A visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
12. O desenvolvimento sustentável;
13. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
14. O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
15. Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
16. Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
17. Gestão integrada de resíduos sólidos;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

18. Articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

19. Integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

5. QUANTIDADE

5.1. Para a prestação de serviço da COLETA SELETIVA, no período de 180 (cento e oitenta) dias:

5.2. Deverão ser disponibilizados 2 (dois) veículos coletores, com 2 (duas) equipes em 2 (dois) turnos, sendo um no período diurno e período noturno;

5.2.1. Deverão ser disponibilizadas 02 (duas) equipes, cada 1 (uma) deverá ter:

- a) 01 (um) motorista, habilitado de acordo com a categoria exigida para o tipo de veículo;
- b) 03 (três) coletores.

5.2.2. Total de 08 (oito) funcionários, 4 (quatro) pessoas, por equipe por turno.

5.2.3. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações – CBO:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

| QUANTIDADE | ATIVIDADE OU SERVIÇO | CÓDIGO |
|------------|----------------------|---------|
| 02 (Dois) | Motoristas | 782510 |
| 06 (Seis) | Coletores | 5142-05 |

5.3. Para a prestação de serviço da coleta de verdes e entulhos, no período de 180 dias:

5.3.1. Deverá ser disponibilizada 01 (uma) equipe, na seguinte distribuição:

- c) 01 (um) motorista, habilitado de acordo com a categoria exigida para o tipo de veículo
- d) 03 (três) coletores.
- e) 01 (um) operador de retroescavadeira

5.3.2. Total de 05 (cinco) funcionários:

5.3.3. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações – CBO:

| QUANTIDADE | ATIVIDADE OU SERVIÇO | CÓDIGO |
|------------|------------------------------|---------|
| 01 (Um) | Motorista | 7825-10 |
| 03 (Três) | Coletores | 5142-05 |
| 01 (Um) | Operador de retroescavadeira | 7151-15 |

5.3.4. Veículos e máquinas

5.3.5. **Veículo Coletor:** Deverá ser disponibilizado 01 (um) caminhões basculante truck com capacidade mínima de 12 m³ para realização dos serviços, bem como, veículo reserva (reserva técnica) para que não haja



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

interrupção dos serviços, quando da eventual paralisação do veículo efetivo (por quebra, defeito, ou qualquer natureza de manutenção), devendo ser colocado em operação um veículo semelhante àquele retirado.

5.3.6. Retro Escavadeira: Disponibilização de 01 (uma) retro escavadeira, com pá carregadeira frontal, com potência mínima de 75 Hp, , bem como, máquina reserva para que não haja interrupção dos serviços, quando da eventual paralisação da máquina efetiva (por quebra, defeito, ou qualquer natureza de manutenção), devendo ser colocada em operação um equipamento semelhante àquele retirado.

5.3.7. O caminhão basculante truck deverá trafegar com os resíduos devidamente acondicionados, de maneira que no percurso não venha a causar danos aos transeuntes e/ou demais veículos. Este veículo deverá ser equipado com pás, vassouras e enxadas, para eventuais serviços manuais.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, que comprovem a execução específica do objeto do certame, sob pena de inabilitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou fornecer material(is) pertinente(s) e compatível (eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória:

6.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional: Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data fixada para a entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente habilitado, detentor de



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, comprovando sua capacidade técnica para execução de serviços com características técnicas semelhantes com o objeto.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Da prestação do serviço pela coleta seletiva, deverá atender todo o município de Fazenda Rio Grande, devendo apresentar cronograma previamente definido, para aprovação e deliberação pela SMMA;

7.1.2. O Município reserva-se o direito de sempre que necessário solicitar alteração no cronograma de coleta seletiva, desde que em consonância com o objeto deste Termo de Referência, após a comunicação e aceitação da Contratada, o novo cronograma deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.

7.1.3. O cronograma de Coleta Seletiva, deverá ser executado dando-se ciência prévia dos locais, dias e períodos de coleta aos munícipes usuários, através de comunicação aos usuários, realizada da melhor forma, quer seja via rádio, veículos de comunicação, mídias sociais e impressos, etc., sem qualquer ônus ao Município referente a gastos com comunicação.

7.1.4. Cada veículo baú deverá ser equipado com um sino e utilizá-lo quando da efetiva realização da coleta seletiva, com o intuito de avisar aos munícipes da passagem do veículo coletor. O Caminhão não poderá ultrapassar a velocidade de 20 km/h, quando da realização da coleta seletiva.

7.1.5. Turno de Trabalho: A coleta seletiva de resíduos recicláveis, deverá ocorrer sempre no período entre as 06:00 hrs às 22:00 hrs de Segunda a Sexta - Feira e Sábado.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

7.2. Da prestação do serviço pela coleta de verde e entulhos, deverá atender todo o município de Fazenda Rio Grande, Os pedidos serão realizados através de ordens de serviços (O.S.), as quais são repassadas diariamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que sejam efetivados no dia seguinte;

7.2.1. A coleta dos resíduos verdes deverá atender todo o Município , sendo executado em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido de coleta.

7.2.2. Do Fornecimento dos Serviços: Deverão ser realizados sempre no período diurno, de segunda a sábado, totalizando uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;

7.2.3. Freqüência: A coleta seletiva de resíduos recicláveis deverá apresentar freqüência diária, de Segunda a Sexta feira e aos sábados, conforme demanda do Município, de forma alternada, ou seja, no mínimo 02 (duas) vez por semana e em 2 (dois) turnos , diurno e noturno, totalizando uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas em 2 (dois) turnos, diurno e noturno.

7.2.4. Turno de Trabalho: A coleta seletiva de resíduos recicláveis, deverá ocorrer sempre no período entre as 06:00 hrs às 22:00 hrs de Segunda a Sexta - Feira e Sábado.

7.2.5. A coleta seletiva de resíduos recicláveis deverá atender regularmente todo o Município, nas ruas abertas ou que vierem a existir de acordo com as plantas de arrumamento municipais a serem fornecidas pela contratante.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

8.1. O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 06 (seis) meses, com data de início e término conforme estabelecido no Termo Contratual, sem possibilidade de prorrogação.

8.2. O início do contrato deve ser 1 (um) dia útil após findado contrato 43/2016 com a empresa Inova Ambiental Transporte de Resíduos LTDA, celebrado em 23 de março de 2016, pela Concorrência Pública 004/2015, desde assinado o contrato e todos os trâmites administrativo para execução do serviços.

9. CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

9.1. Para recebimento da prestação de serviço **da coleta seletiva e coleta de verde e entulhos**

9.1.2. Os serviços serão medidos unilateralmente de acordo com sua respectiva execução, onde a empresa contratada enviará diariamente o quantitativo e um Relatório mensal acompanhado de Nota Fiscal e toda documentação exigida, para fins de pagamento.

9.1.3 Os serviços serão medidos unilateralmente de acordo com sua respectiva execução ou quantidade de resíduos coletados. Para efeitos do presente, a medição dos serviços se dará considerando o volume (m³) de:

9.1.4. Os serviços executados serão apurados no boletim diário, assinado pelos representantes da Associação de Catadores de Material Reciclável a cada caminhão entregue e posteriormente enviados á Secretaria de Meio Ambiente, este boletim servirá para fiscalização e controle do contrato.

9.1.5. As medições poderão ainda ser controlados pelo ticket da balança disposta na Associação de Catadores, assinados dispostas 2 (duas) cópias



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

uma com a Associação e outra para empresa, no final de cada mês a empresa deve enviar planilha de pesagem para a secretaria, onde a mesma fará o controle para emissão da nota fiscal.

9.1.6. A empresa contratada enviará mensalmente Nota Fiscal acompanhada de toda documentação exigida pela SMMA, para fins de pagamento.

9.1.7. A prestadora dos serviços deverá apresentar relatórios mensais ou quando solicitada do número de solicitações atendidas, através das ordens de serviços.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Fica a indicação da seguinte Dotação Orçamentária: 890

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores abaixo relacionados ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, a (o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nos 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

11.1.2. Nomeados os seguintes funcionários para fiscalização:

| FISCAL | NOME | MATRICULA | FUNÇÃO |
|-----------------------|----------------------|-----------|---------------------------|
| FISCAL ADMINISTRATIVO | Thays Barbosa Vargas | 350282 | Assistente Administrativo |



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

11.2. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhará e fiscalizará a conformidade da Prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito Cumprimento do ajuste, por meio de uma comissão especialmente designada, na forma dos arts. 67 e 73 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos decretos nos 32.598, de 15 de dezembro De 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

11.2.1. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.2.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá seguir o (Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

11.2.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.3. A comissão gestora do contrato ao verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.5. A comissão gestora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

11.7.1. Coleta seletiva, transporte e disposição de resíduos sólidos recicláveis. Os serviços, mão de obra, veículos e equipamentos, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

11.7.2. Coleta, transporte e disposição final de resíduos verdes/entulhos. Os serviços, mão de obra, veículos e equipamentos, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

12.1. A Contratada obriga-se a:

12.1.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

12.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria de Meio Ambiente

12.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Secretaria de Meio Ambiente, como a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

12.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ao Município ou a terceiros;

12.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e oferecer treinamento adequado inerente ao cargo.

12.1.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

12.1.7. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência, mensalmente.

12.1.8. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto à comissão gestora do Contrato e enviar por e-mail a substituição

12.1.9. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

12.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura;

12.1.11. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

12.1.12. apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

12.1.13. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

12.1.14. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.1.15. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico;

12.1.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.1.17. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.18. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

12.1.20. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência.

12.1.21. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

12.1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.1.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.1.25. A Contratada, deve fornecer acervo técnico pertinente e compatível com o objeto licitado, devidamente acervado junto a CREA, referente ao objeto ou similares .

12.1.26. Os salários a serem praticados pela contratada com seus colaboradores, deverão ser no mínimo o piso salarial de categoria de cada sindicato do estado do município da contratante, determinado em acordo coletivo, através do sindicato competente.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

12.1.27. Os licitantes deverão apresentar planilha detalhada de formação de custos contemplando, todas as exigências constantes desde Edital.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Contratante obriga-se a:

13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

13.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato;

13.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

13.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

13.1.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Deverão ser utilizados veículos novos ou com idade máxima de até 2 anos de fabricação, ou seja, igual ou superior a 2019, para realização dos serviços.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

14.2. Quando eventualmente houver a paralisação de algum veículo efetivo (por quebra, defeito ou manutenções de qualquer natureza), será de responsabilidade da empresa ter providenciado outro equipamento semelhante aos da frota efetiva (Reserva Técnica) evitando a paralisação dos serviços, sob qualquer hipótese, sem qualquer ônus adicional ao Município.

14.3. Quando do início da prestação de serviços, a deverá ser informado ao setor fiscalizador do Município as placas e frotas dos veículos a serem utilizados.

14.4. Preferencialmente serão coletados os resíduos recicláveis com valor comercial, tais como:

1. Papéis,
2. Papelão,
3. Metais ferrosos e não-ferrosos,
4. Plásticos,
5. Vidros.

14.5. O serviço de coleta seletiva poderá, a critério do Município, ser suspenso nos feriados civis e religiosos, ocasião em que a empresa contratada deverá atentar-se aos dispostos na legislação trabalhista e outros dispositivos legais.

15. VEICULOS

15.1. O Município, através de órgão próprio, poderá realizar vistoria nos veículos a serem disponibilizados, a qualquer momento e exigir a troca do veículo que não atenda ao descrito neste plano de termo de referência



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

15.2. A quantidade, marcas, modelos, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da empresa prestadora dos serviços, desde que atendam ao objeto deste Termo de Referência e respeite as condições estabelecidas no edital.

15.3. Os veículos coletores (baú) deverão ser utilizados de modo a evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providos de rede contentora.

15.4. Todos os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao seu reconhecimento por parte do Município, todos os veículos deverão ser inteiramente plotados com as artes, cores e logomarca padrão da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, cujos layouts serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficando os custos necessários para a produção dos mesmos a cargo da prestadora dos serviços, sendo os modelos passíveis de mudanças anuais, para divulgação de campanhas publicitárias que vierem a ser realizadas pelo Município de Fazenda Rio Grande. Estas adequações terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação, para atender aos padrões estabelecidos de pintura/caracterização.

15.5. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de imagem e operação, incluindo:

- Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização;
- Perfeito estado de conservação da pintura;
- Tendo em vista as características do objeto do trabalho, se faz necessária a constante limpeza e higienização interna e externa de todos os veículos envolvidos nos trabalhos;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

15.6. No caso de qualquer problema com algum caminhão ou equipamento envolvido na execução dos serviços, seja constatado pela empresa ou pelo Município, será de inteira responsabilidade da empresa contratada realizar a substituição imediata deste, através de veículo reserva, sob pena de incorrer em infração contratual.

15.7. Veículos Coletores: Deverá ser disponibilizado 2 (dois) caminhões coletores efetivos e 1 (um) caminhão como **reserva técnica** (com as mesmas características) para que não haja interrupção dos serviços quando da eventual paralisação do veículo efetivo.

15.8. Veículo para Coleta Seletiva: A composição deste caracteriza o fornecimento de 2 (dois) caminhões tipo baú, com capacidade mínima de 30 m³ equipado para este serviço e dotado de sino, para efetiva realização dos serviços.

15.9 Deverão ser utilizados preferencialmente frota de veículos, com idade máxima de até 5 anos de fabricação, para realização dos serviços.

16. INSTALAÇÕES.

16.1. A empresa deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal administrativo e operacional, compatíveis com o número de empregados.

16.2. Deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação, para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

a apresentação dos veículos e equipamentos, visando manter os padrões exigidos pelo Município.

17. PESSOAL

17.1 Constitui obrigação da empresa a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como, indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou outrem.

17.1.1. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e treinamento que os capacite a executar os serviços em pauta.

17.2. A Contratante poderá solicitar a dispensa, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

17.3. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada, por parte do pessoal da empresa contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objetos deste Termo de Referência.

17.4. Ingerir ou estarem sob o efeito de substâncias tóxicas

17.5. Exigir ou solicitar dos munícipes gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

17.6. Os funcionários da área operacional deverão apresentar-se uniformizados e aseados, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, coletes refletivos, bonés, entre outros, específicos para cada tipo de serviço, cuja confecção dos uniformes ficará a cargo da Contratada e obedecerão ao padrão e layout, fornecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

18. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

18.1. A Contratada deverá disponibilizar 20 (vinte) contêineres, com capacidade de 1.000 à 1.200 litros para o depósito de resíduos, equipados com tampas e rodízios. Estes deverão ser implantados em locais estratégicos, na zona central comercial, parques e praças da cidade, de acordo com a solicitação do Contratante

18.2. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas a seguir estabelecidas, de acordo com as necessidades dos serviços contratados, promovendo, quando requerido, sua substituição.

18.3. A empresa contratada deverá observar e cumprir todas as normas regulamentadoras em relação a saúde e segurança dos seus funcionários, tais como: exames médicos, treinamentos, equipamentos de proteção coletivo e individual e todas as outras normas/ leis que couber em relação a segurança dos trabalhadores diante da atividade laboral contratada. A fiscalização deste item poderá ser realizada com o auxílio da divisão de segurança do trabalho, conforme cronograma definido pela Secretaria de Meio Ambiente.

18.4. A empresa contratada de fornecer todos os equipamentos de proteção individual inerentes a cada cargo, conforme legislação vigente.

19. UNIFORMES



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

19.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

19.1.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- 17. Jaquetas
- 18. Calças
- 19. Camisetas

19.1.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído, 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 03 (três) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

19.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

20. ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Elaborado em 25 de Fevereiro de 2022



Thays Barbosa Vargas

Assistente Administrativo - Matrícula 350282



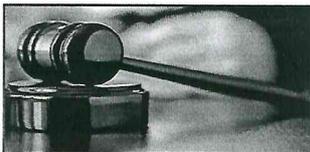
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Dispensa de Licitação 11/2022

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

Rafael Nunes Campaner

Secretário Municipal de Meio Ambiente



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº067/2022 de 06 de abril de 2022

Página 17



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2022 ID 3671

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;
CNPJ: 04.649.967/0001-50;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Graúns Azul - Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 003/2021.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Nara Regina Bressan, Matrícula nº 351.356;
FISCAL TÉCNICO: Ângelo Schiochet Júnior, Engenheiro Civil - CREA-PR 97.230/D, Matrícula nº 352.646;
GESTORA: Elaine Aparecida dos Santos, Matrícula nº 352.145;
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 03/2021;
PROTOCOLO: 60670/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 217/2021;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Sua execução total efetivada será de 06 (seis) meses a contar da ordem de serviço;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
VALOR: R\$ 1.373.897,37 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos);
DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83620-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2022 ID 3680

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: WEBNETS SOLUÇÕES - EIRELI;
CNPJ: 12.319.368/0001-40;
OBJETO: "Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de plataforma de site com gestão de conteúdo. Os serviços abrangem as fases de layout, desenvolvimento de customizações, implantação, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Thauana Padilha de Araújo - Decreto 6307/2022;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 18/2022;
PROTOCOLO: 13451/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 68/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, a contar da data da Assinatura;
VALOR: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 04/04/2022.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83620-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2022 ID 3673

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA;
CNPJ: 07.030.625/0001-05;
OBJETO: "Prestação de serviços de coleta seletiva e resíduos verdes e entulhos, incluindo transporte e destinação final dos resíduos, cabendo à empresa contratada o fornecimento total de veículos, máquinas e equipamentos (inclusive de reserva técnica), bem como, mão de obra qualificada, sendo de sua inteira responsabilidade os custos com todas as despesas diretas e indiretas que a execução do presente objeto possa resultar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Thays Barbosa Vargas, matrícula 350282;
FISCAL TÉCNICO: Evelyn Moro Mendes, matrícula 358995;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 11/2022;
PROTOCOLO: 13762/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 55/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato;
VALOR: R\$ 1.010.655,78 (um milhão dez mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos);
DATA DA ASSINATURA: 24/03/2022.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83620-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2020 - ID 3395

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ESPAÇO VINCENT CASA DE APOIO EIRELI;
CNPJ: 33.698.177/0001-62;
OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento para jovens e adultos com deficiência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.";
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 22/2020;
PROTOCOLO: 4085/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato até 26/03/2023;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses compreendendo o período de 26/03/2022 a 26/03/2023;
VALOR INCLUSO: O Valor Incluso referente ao reajuste é de R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais), resultando no valor mensal atualizado de R\$ 3.858,54 (Três mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) por idoso;
VALOR ANUAL: Para o contrato Global Anual, considerando 144 idosos a serem atendidos o valor fica em R\$ 555.629,80 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), tendo um acréscimo de R\$ 54.144,00 (Cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e quatro reais);
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2022.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83620-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500